



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização
Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos para professores do
Sistema Prisional

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:
CONTRIBUIÇÕES PARA O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE
PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Eliane da Silva Soares

FORTALEZA CE

2012

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

Eliane da Silva Soares

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:
CONTRIBUIÇÕES PARA O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE
PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

Monografia apresentada como exigência parcial para a conclusão do curso Especialização em EJA para Professores do Sistema Prisional Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização. À Universidade Federal do Ceará – UFC, sob a orientação da Prof^a. Ms. Maria das Dores Alves Souza – Curso de Pedagogia da UECE

FORTALEZA

2012

Ficha Catalográfica

SOARES, Eliane da Silva.

Educação de jovens e adultos: contribuições para o processo de ressocialização de pessoas em privação de liberdade

FORTALEZA, 2012.

46 FOLHAS.

Monografia Apresentada Para A Conclusão do Curso de
Especialização em EJA para Professores do Sistema Prisional
Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização
Pela Faculdade Universidade Federal do Ceará, 2012.

Área de atuação: Ciências Humanas

Orientadora Prof^a. Ms. Maria das Dores Alves Souza

Educação de jovens e adultos: contribuições para o processo de ressocialização de pessoas em privação de liberdade

ELIANE DA SILVA SOARES

Monografia elaborada como parte dos requisitos à obtenção do título de Especialista em Educação de Jovens e Adultos (EJA) para Professores do Sistema Prisional, outorgado pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

Aprovada em ___/___/___

Profª. Ms. Maria das Dores Alves Souza

Profª. Orientadora:

Eliane da Silva Soares

Nome da aluna Orientanda:

Coordenador do Curso

Prof. Dr. Wagner Bandeira Andriola

Coordenadora Pedagógica

Profª Drª Maria José Barbosa

Dedico este momento especial de minha vida e a realização desta monografia a minha família, amigos, professores e colegas de curso. Creio que todos estão felizes e comemoram junto comigo a presente vitória.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela inspiração e condições que me capacitaram a realizar este trabalho;

Agradeço também a minha família pelo apoio, principalmente nos momentos mais árduos dessa caminhada;

Agradeço a todas as pessoas que me ajudaram de forma direta ou indireta e por toda a ajuda necessária para a realização deste trabalho;

À Orientadora deste trabalho, Prof^a Ms. Maria das Dores Alves Souza (Dorinha), pelas valorosas intervenções e demais orientações para a realização deste trabalho;

A todos, os meus sinceros agradecimentos.

“..., a escola nos presídios tem uma enorme responsabilidade na formação de indivíduos autônomos, na ampliação do acesso aos bens culturais em geral, no fortalecimento da autoestima desses sujeitos, assim como na consciência de seus deveres e direitos, criando oportunidades para seu reingresso na sociedade”.

Elionaldo Fernandes Julião

RESUMO

A presente monografia busca investigar as contribuições da educação para a ressocialização de pessoas em privação de liberdade, considerando sugestões de educandos que vivem ou que já viveram a experiência de ser privado de liberdade. Este trabalho foi baseado em pesquisas bibliográficas sobre ressocialização, sobre tratamento penal, educação carcerária e temas afins. A partir de autores como OLIVEIRA (2003), ONOFRE (2007), FOUCAULT (2007) entre outros, foi possível elaborar uma reflexão sobre a atual situação das pessoas que hoje lotam nossas prisões. E através dos pressupostos elaborados e coletados ao longo do processo investigativo, constatou-se que o sistema educacional carcerário ainda não se reestruturou adequadamente para trabalhar com os educandos numa perspectiva inclusiva. Por acreditarmos na necessidade de repensar o papel da escola no processo de construção de uma sociedade mais humana, justa e solidária, bem como de crer na possibilidade da mudança de atitudes e de vida dos detentos, nos propomo-nos aqui problematizar sobre a questão de como a educação pode contribuir para a reinserção social destas pessoas, a fim de lhes oportunizar o resgate de suas dignidades.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Ressocialização. Educação Carcerária.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 SITUAÇÃO ATUAL DAS PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	13
1.1 O sistema penal	13
1.2 As “dores” do cárcere	16
1.3 O modelo disciplinar	18
1.4 Prisão: um mal necessário	21
1.5 “(RE) educação” de pessoas em privação de liberdade	22
2 A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	25
2.1 A Educação de Jovens e Adultos no sistema carcerário do Ceará	26
3 A ESCOLA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: LIMITES E POSSIBILIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO	30
3.1 A escola do Instituto Penal Paulo Sarasate - IPPS	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37
1 ANEXO “A” Questionário aplicado com os detentos do IPPS	39
2 ANEXO “B” Fotos do IPPS	42

INTRODUÇÃO

No atual contexto da sociedade brasileira, o sistema prisional vem enfrentando uma grave crise política e administrativa. No geral, as prisões estão com suas instalações precárias, sem higiene, com espaço físico reduzido e ainda, superlotado. Entende-se que, em geral, a população ignora e/ou desconhece o contexto administrativo, político e social do sistema prisional. Fato esse, que contribui para a apatia e/ou indiferença dos cidadãos quanto à situação de desumanização vivenciada pelas pessoas em privação de liberdade. Neste sentido, supõe-se que a maioria das pessoas pouco se importa com o que acontece no cotidiano intramuros das prisões, entendendo que aqueles que cumprem penas nas prisões deste país precisam mesmo é sofrer para só assim “pagar o que devem”.

É fato notório que o sistema penitenciário brasileiro tem sido, nos últimos tempos, encarado pelo poder público como uma espécie de “caixa de pandora”, haja vista que sua verdadeira realidade tem sido mantida obscura propositadamente. A questão da atual situação carcerária é ampla, complexa e supõe-se que o sistema está longe de encontrar uma solução para a mesma.

Os internos penitenciários tratam-se, muitas vezes, de vítimas sociais, pois em sua maioria, são indivíduos provenientes de um processo de exclusão precoce, em virtude da ausência de condições de uma vida social digna, haja vista que as políticas públicas de outrora não garantiram suas necessidades básicas de sobrevivência. É óbvio que não queremos aqui legitimar os crimes praticados, mas não se pode negar que um crime (a negação de seus direitos fundamentais – moradia, emprego, educação etc., - por parte do poder público) muito mais grave foi cometido contra muitos dos que hoje superlotam as cadeias deste país.

Cada indivíduo é dono de uma história particular, repleta de situações que, se devidamente analisadas, ter-se-ia um melhor diagnóstico (ou uma explicação satisfatória, se assim preferirem) das motivações que o levaram à transgressão da lei e daí em diante, dependendo de cada caso, quando da execução penal, aplicar-lhe as medidas coercitivas que permitam ao apenado as oportunidades para sua reinserção social, objetivo maior da pena restritiva de liberdade.

O Decreto-Lei nº. 7.626, de 24/11/ 2011, instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional brasileiro (PEESP), cujo objetivo é o de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Segundo o PEESP, as escolas nas prisões devem contemplar a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, além da educação profissional e tecnológica e a educação superior. O PEESP foi criado tanto para legalizar o serviço educacional no interior das prisões do Brasil como para reiterar a função ressocializadora da pena através da educação, bem como a integração de órgãos afins para o alcance de tal objetivo. Todavia, não é exclusividade do poder público promover a ressocialização da pessoa presa. A sociedade, como um todo, é igualmente responsável por isto. A opinião pública, levada pela comoção decorrente do sentimento de *vingança* (ao invés do de *justiça*), é a favor da punição pelo “*frio penitenciário*” (PERROT, 1988, p. 189), mais do que pela reabilitação das pessoas em privação de liberdade. O senso comum legitima a falsa premissa de que “*uma vez bandido, sempre bandido*”, algo que consideramos como um grande e grave equívoco que serve apenas para entravar qualquer processo de ressocialização de pessoas privadas de liberdade.

As prisões cearenses só têm servido atualmente como ‘depósitos’ de infratores da lei, os quais se tratam de pessoas criadas dentro de uma estrutura segregadora, na qual os valores éticos e morais são inexistentes, afastados totalmente de uma formação sócio-educacional da qual também têm direito, mas que lhes é negada pela falta de compromisso do poder público. Com isto, o preso tornou-se um ser odiado e temido, em que a cultura prisional interna cresceu e o crime organizado penetrou em nossas instituições.

O atual contexto educacional brasileiro se insere no panorama de dependência socioeconômica que caracteriza a atual sociedade global. Por causa de inúmeras mudanças ocorridas no sistema capitalista mundial, países em desenvolvimento, tal como o Brasil, sofrem com as diversas tentativas de ajuste da economia nacional, embora isto seja feito em detrimento das garantias constitucionais e dos direitos fundamentais negados aos pobres e oprimidos da sociedade brasileira.

Em meio a tudo isto, é que se configura a educação escolar, estabelecida como “*direito básico e inalienável do cidadão e acessível a todos, independentemente de sua situação social ou econômica*” (CF, Cap. II, Art. 6º; Art. 38 do CPB). Desse modo, a bandeira da *universalização* da educação assume posição de destaque no que se refere ao fato de se constituir em uma das estratégias do próprio sistema para mascarar as *mazelas* sociais originadas a partir de diferentes mecanismos de exclusão. Entretanto, as bases da democracia e da cidadania têm desencadeado diversos instrumentos que procuram promover a inclusão das minorias através da Educação escolar.

Assim, na ânsia de procurar atender estas demandas emergenciais, vêm à tona propostas educacionais inconsistentes e desprovidas de conteúdo histórico-social do público a que se destinam. A situação fica ainda pior diante da teimosia do poder público em adotar uma política educacional contaminada de autoritarismo ao querer impor modelos importados e bem diferentes da realidade do Brasil.

A educação Carcerária no sistema penitenciário do Ceará é resultante de um convênio firmado entre a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS) e contempla cerca de dois mil jovens e adultos presos (SEJUS, 2008). A ação educacional no sistema prisional cearense inclui alfabetização, ensino fundamental e médio na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Este trabalho monográfico é o resultado de uma pesquisa bibliográfica e de minha experiência de sete anos como professora na educação prisional no Ceará. O objetivo foi analisar os limites e possibilidades da educação como um dos instrumentos de ressocialização das pessoas em privação de liberdade. Para tanto, fez-se uma análise da ação educacional atualmente desenvolvida no Instituto Presídio Professor Paulo Sarasate, localizado em Aquiraz-Ce (região metropolitana de Fortaleza).

Esse estudo divide-se em três extensos capítulos, conforme extratificados a seguir:

No primeiro capítulo buscamos compreender o universo educacional penitenciário procurando identificar quais as contribuições da educação intramuros no processo de ressocialização de pessoas em privação de liberdade, além de demonstrar que as condições da escola na prisão deixam muito a desejar em relação à ação pedagógica e em especial à estrutura física, considerando-se que ao se projetar uma prisão, geralmente não se pensa num espaço dedicado exclusivamente para o funcionamento de uma escola, em que depois de construída, para que se tenha um espaço para a escola, lança-se mão de improvisos.

No segundo capítulo fazemos um relato da prisão e da escola no processo de ressocialização de pessoas que se encontram privadas de suas liberdades – nossos educandos, os mesmos assumem uma posição vantajosa por terem a oportunidade de estudar conseguindo assim ficar um pouco longe da ociosidade e das demais consequências dos conflitos que permeiam o ambiente prisional. É fato notório que os protocolos padronizados, tão comuns nas prisões, quase não deixam espaço para que professores possam desenvolver um trabalho pedagógico a partir da realidade dos sujeitos beneficiários da ação educativa.

No terceiro capítulo demonstraremos um pouco da história da escola no

IPPS, como a estrutura, o horário das aulas, o nível de escolarização de nossos educandos e o quantitativo de educandos. Este capítulo está voltado à conclusão do trabalho.

O presente estudo permite inferir que a prisão, em sua atual conjuntura, serve muito mais para aviltar e estigmatizar os que por ela passam e, haja vista que tal instituição ainda há de perdurar por muito tempo, é necessário que se encontrem alternativas para que os danos causados às pessoas presas e egressas sejam minimizados ao máximo. No entanto, isto só será possível se houver uma grande mobilização tanto por parte do poder público quanto da sociedade civil, na busca de alternativas políticas, socioculturais e educacionais para que de fato, o tão almejado e propagado objetivo da ressocialização das pessoas em privação de liberdade seja concretizado.

1 SITUAÇÃO ATUAL DAS PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Neste capítulo procuramos entender e compreender a atual situação das pessoas privadas de liberdade e como as mesmas vê o universo educacional penitenciário, além de procurarmos identificar quais as contribuições da educação intramuros para o processo de ressocialização dessas pessoas,

1.1 O SISTEMA PENAL

A história da humanidade nos mostra que, a partir do instante em que o homem começou a se multiplicar e evoluir culturalmente, o mundo passou a se desenvolver de modo paralelo e, com isto, percebeu-se a necessidade de se manter o controle da maioria, isto é, o poder de poucos sobre muitos. A partir desta necessidade de controle de uma minoria sobre a massa, deu-se a criação do Estado, o qual seria o poder máximo dentro de uma sociedade com o objetivo de impedir a guerra de todos contra todos, pois uma sociedade sem leis é uma sociedade livre para fazer o que quiser. Uma sociedade sem regras não é do interesse daqueles que pertencem ao seletivo e pequeno grupo de privilegiados.

Com a criação do Estado, as pessoas deviam-lhe obediência total, pois do contrário poderiam ser punidas até mesmo com pena de morte. As regras rígidas não contemplavam as nuances da personalidade humana, pois há pessoas que têm comportamentos e atitudes que em geral, são vistas como “anormais” diante dos paradigmas impostos pelo Estado. Muitas vezes, pessoas com tais características são consideradas “ameaças” à ordem e aos bons costumes, e que precisa ser excluídas ou exiladas do convívio social. Desse modo, o Estado, já naquele tempo, cometia inúmeras injustiças. Como exemplo, as pessoas que sofriam de hanseníase eram isoladas em colônias porque as autoridades médicas e políticas entendiam que tais pessoas eram nocivas às demais, pois poderiam contaminar a todos. Um dos exemplos mais absurdos de controle autoritário por parte do Estado é o conhecido “Holocausto”, em que Adolf Hitler exterminou mais de seis milhões de judeus com o objetivo de construir uma raça “pura” no Estado alemão.

Aliás, a instituição “prisão” nada mais é do que um mecanismo criado pelo Estado para repressão, coerção, disciplina, vigilância e punição das pessoas transgressoras da lei. Mas tal mecanismo vai mais além: além de ‘vigiar e punir’, a prisão segrega e exclui de vez o indivíduo da vida em sociedade. Sob a falsa premissa de vigiar e disciplinar os presos, na verdade ela avilta os detentos. Seu grande objetivo é incutir na consciência do indivíduo preso que tudo o que este venha a fazer dentro da prisão estará sendo monitorado, e que sempre haverá alguém lhe observando à espreita de um deslize e, caso isto ocorra, será punido imediatamente. A prisão é um lugar em que o medo de ser punido excede ao medo de morrer. Aí, o poder se torna independente de quem quer o exerça, pois não importa quem “comanda” e sim que sempre existe alguém “de olho”, à espreita. Cada detento deve estar na sua ‘jaula’ e sempre visível, embora proibido de ver.

Destarte, é necessário que se crie um tipo de tratamento penal que realmente se possa atingir o objetivo da pena, que é a recuperação do indivíduo transgressor. Falando de tratamento penal, vejamos a seguinte afirmação:

O tratamento penal deve iniciar com a prisão, quando devem ser levantadas as causas que levaram aquele indivíduo à prática de um determinado delito evitando, com isso, o encarceramento e a fomentação de uma ação criminógena. A partir desse contexto, deve-se redigir um parecer do diagnóstico alimentando o poder judiciário de informações evitando, assim, o aprisionamento de pessoas primárias por crimes muitas vezes circunstanciais ou ocasionais em decorrência de pobreza, fraqueza e, por que não, da pouca formação do ser humano pela falta de compromisso dos pais ao não exercerem a paternidade de fato. Não havendo como evitar a prisão, esta deverá cumprir a sua missão: punir, orientar e reinserir o encarcerado através da introdução dos programas do tratamento penal, de forma individual ou grupal, ao perfil de cada detento aprisionado. A visão do tratamento penal assume inúmeros conceitos, cada qual de acordo com a vivência daquele que observa o processo e de acordo com o ângulo observado (OLIVEIRA, 2003, p. 31).

Ainda conforme a autora acima, se o modelo de tratamento penal sugerido for aplicado devidamente, poderá corrigir distorções estruturais que, pelos vícios, comprometeram os processos ditados pela lei de execução penal: a reeducação, ressocialização e reintegração do apenado (OLIVEIRA, 2003). Também afirma que:

[...] o tratamento penal está ligado apenas a uma série de entrevistas para coleta de dados, atendimentos, informações pertinentes à vida pregressa de forma multidisciplinar, empírica, com questionários repetitivos, sem a troca de informações entre as diversas áreas assistenciais e a indicação do tratamento penal. Como a vida, o sistema punitivo tem permitido àqueles que estão cumprindo pena o desfavorecimento do tratamento, propiciando a instalação das violências internas por um assentimento perverso. Quando mencionamos “perverso”, estamos reportando-nos à cumplicidade dos responsáveis, à ausência e ao silêncio e à falta de uma política efetiva penitenciária que contemple todos os envolvidos de uma forma científica na condução do tratamento penal (OLIVEIRA, 2003, p.42).

Muitas vezes, o indivíduo, levado pela emoção ou pelo desespero, ou mesmo de modo intencionado, transgride a lei. Mesmo que venha a se arrepender, ainda assim não poderá reverter a situação, pois já é considerado pela lei e pela sociedade como um criminoso. E mesmo após cumprir a sentença, mesmo que venha a demonstrar sua mudança de atitudes, ainda assim será, diante dos olhos da sociedade, um bandido. E a sociedade, por ignorância, limita-se unicamente a clamar por medidas imediatas aos que detêm o poder em nome de uma sociedade “justa e pacífica”. Já o sistema penal isola o indivíduo “em nome da lei” com o suposto objetivo de reintegrá-lo à sociedade, mesmo sabendo que não é capaz disto, pois em sua essência existe um esquema de poder, crueldade, submissão e violência.

Por isso é que se tem observado uma verdadeira decadência do sistema penitenciário. A sua incompetência é notória pela superlotação decorrente da crescente recidiva penal, pelo grande número de rebeliões e motins, pela violência generalizada no interior das prisões, pela formação de cartéis e de grupos organizados, tráfico de drogas e, pior ainda, pela crença de que o preso não pode mais ser ressocializado.

Há anos, objeto de estudo de pesquisadores que procuram entender, de modo científico, a estrutura, funcionamento, filosofia e proposta educacional do sistema penitenciário na atual sociedade brasileira. Sabe-se que a problemática do sistema envolve dimensões políticas, administrativas, culturais e educacionais, as quais não se resolvem somente com a construção de mais prisões e/ou do aparelhamento de policiais e agentes.

O Brasil, por ser signatário de documentos internacionais que dispõem sobre direitos e deveres de presos, possui uma lei de execução penal considerada como uma das mais democráticas do mundo, a qual regulamenta amiúde as condições de cumprimento da pena, os direitos dos presos, a organização dos sistemas penitenciários estaduais etc. Todavia, o que existe é uma imensa

lacuna entre o que a lei determina e aquilo que é aplicado aos detentos. Na verdade, a execução penal não visa a reabilitar o transgressor, mas a gerenciar custos e controlar populações perigosas.

Assim, necessárias são mudanças significativas no sistema. Primeiro é preciso que a lei seja cumprida, a fim de que os direitos do preso sejam garantidos para que seus deveres sejam então cobrados. Se a lei de execução penal for devidamente obedecida, fatalmente um a um dos inúmeros problemas existentes em nosso sistema carcerário serão solucionados, o que conseqüentemente contribuirá para a real oportunidade de reabilitação do indivíduo preso. Mas, o que comumente se constata é o sistema de mutilação e/ou aniquilamento das garantias e dos ideais de ressocialização de pessoas em privação de liberdade.

1.2 AS “DORES” DO CÁRCERE.

O cumprimento da sentença não se restringe apenas em privar a pessoa do seu direito de ir e vir. Além da privação de liberdade, a pessoa presa perde sua privacidade, seus bens, sua autonomia, sua segurança, sua vida íntima e pessoal e até mesmo sua identidade.

A privação de liberdade é, certamente, um dos piores castigos que pode ser imposto a alguém. É algo extremamente doloroso, pois o indivíduo é obrigado a romper compulsoriamente o relacionamento com familiares e amigos. Além da restrição do espaço físico, ao preso são impostos limites morais e psicológicos intramuros. Isso sem falar nas próprias limitações que cada um impõe a si mesmo. “Um preso perde tanto seus direitos garantidos por lei como perde sua identidade como membro confiável da sociedade” (CF. GOFFMANN, 1999, p. 16).

Ao preso também é proibido guardar consigo certos objetos e bens pessoais, os quais são retidos pela administração prisional no momento em que nela ingressa. Suas roupas e calçados são substituídos por uniformes; relógios e outros acessórios são confiscados, bem como são alvos de constantes revistas que, muitas vezes, resultam em novos confiscos de seus bens. Isto se trata da principal característica que atesta a perda de identidade da pessoa presa, que depois se consolida quando o seu próprio nome é esquecido dando lugar a um número ou apelido. Com certeza, esta é a maior violência¹ que se pode praticar contra alguém, mesmo se tratando de alguém que cometeu um crime.

Também não se pode esquecer o fato de que o estado de subordinação às normas da prisão e às da comunidade prisional retira a autonomia do indivíduo encarcerado. Ele tem consciência de que a qualquer momento será submetido a revistas e/ou interpelações tanto por parte dos agentes como dos próprios

companheiros de prisão, algo que o deixa desorientado e sempre aguardando que outros tomem decisões em seu lugar.

Tal situação provoca o enfraquecimento de sua personalidade. Desse modo, após o cumprimento da pena, retorna à vida “livre” completamente confuso e, de certo modo, alienado. Para policiais e agentes, “preso é preso”, ou seja, é sempre alvo de desconfiança. Isto significa que um mesmo preso pode ser alvo de várias revistas por dia, pois é sinônimo de perigo constante. (CF. OLIVEIRA, 2003, p. 10).

O ambiente carcerário também priva o detento de segurança. É constante a tensão em tal ambiente, em que se tem uma expectativa constante de que algo ruim possa acontecer a qualquer momento. Nessa atmosfera de violência, pressão e temor, o preso se sente impotente e submisso. Este fator se agrava ainda mais por causa da superlotação carcerária. Aliás, este é o maior problema do sistema penal do país, pois causa grandes danos à execução penal, haja vista que pode também ser considerada uma das maiores privações da pessoa presa, o que implica reconhecer que se tem um número de presos muito maior do que as vagas ofertadas, contribuindo para tornar ainda mais degradante a situação das prisões.

A execução penal, apesar de ser um dos pilares do estado democrático de direito em nossas instituições penais, tem visto com certo descaso o tratamento penal em relação ao sujeito encarcerado. Tal descaso se refere às instalações de poder e discriminação que pesam em nossas instituições e igualmente vivenciadas em nossa sociedade, como se as pessoas humildes não merecessem respeito, dignidade e solidariedade humana, ainda mais quando estas são criminosas, infratoras e delinquentes.

1 Quando uma pessoa não é tratada de modo digno, como por exemplo, no caso dos detentos, eles não são chamados pelos agentes prisionais pelos seus nomes, mas por apelidos ou pelo no. do artigo penal a que respondem. Isto representa a perda de suas individualidades, o que consideramos algo cruel e desumano.

1.3 O MODELO DISCIPLINAR

As penas se originaram por exigência do próprio homem, haja vista a necessidade de um ordenamento coercitivo para a manutenção da paz. Na intenção de castigar e propiciar a recuperação do criminoso, as penas sofreram alterações ao longo da história, resultando no surgimento posterior das instituições carcerárias. Tais locais destinavam-se ao cumprimento das sanções penais (isolados do convívio em sociedade) impostas pela justiça. Hoje em dia, as instituições penais mantêm de modo fiel as características de vigiar e punir o infrator. As mudanças que se deram nos últimos anos se referiram apenas à modernização dos sistemas de segurança, mas sua essência, que é a humanização do infrator, continua a mesma. O fim de se ressocializar o indivíduo preso continua esquecido. Apesar de nossa legislação penal ser considerada uma das mais humanas do mundo, a realidade das pessoas em privação de liberdade está muito longe da teoria. É preciso mudar. E muito. Por enquanto, resta evidenciado que os antagonismos, paradoxos e as crueldades das práticas jurídico-penitenciárias em quase nada se alteraram, mas, de certo modo, estão até mais sofisticadas, haja vista o sistema legislativo brasileiro ter aprovado alguns dispositivos legais neste sentido. ²

A prisão é uma das instituições mais segregadoras da atualidade. Trata-se de uma peça fundamental do maquinário do castigo e da punição na sociedade hodierna, alimentada pelo capitalismo e neoliberalismo. O indivíduo preso ou egresso é duplamente estigmatizado: como transgressor da lei e do seu papel sócio-familiar. Assim, para a maioria das pessoas, presos e egressos não se tratam de seres humanos, mas de ‘aberrações’ que devem ser banidas definitivamente do convívio social porque “*não têm mais jeito*”. Tal discurso é legitimado pela sensação de insegurança propagada a todo vapor pela mídia sangrenta deste país, ocultando, na verdade, as verdadeiras causas do aumento da criminalidade para favorecer interesses de um pequeno grupo em detrimento da maioria da população pobre. (CF. GONDIM, 2003, p.31.)

² Como, por exemplo, a Lei 10.792/03 – que institui o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

A precarização crescente das condições sociais de sobrevivência para a população em geral só tem levado ao agravamento e, mais ainda, da situação da pessoa presa ou egressa. Na verdade, a questão da convivência em penitenciárias é uma área permeada por inseguranças e desconfianças, ocultações e busca de privilégios. As penitenciárias cearenses têm em comum uma precariedade em seus serviços assistenciais (serviços médicos, dentários, sociais, educacionais, jurídicos, etc.).

O sistema prisional pode ser caracterizado como um sistema em que o poder se baseia na força e na violência. O controle dos detentos é exercido pela coerção física. Quando ocorrem infrações ao regulamento, estas são reprimidas muitas vezes com violência por parte dos agentes penitenciários e policiais. Não são poucos os casos de espancamentos de detentos por aqueles que deveriam evitá-los. Outro tipo de coerção violenta que é utilizada para o controle dos detentos é a coerção psicológica, em que os agentes prisionais utilizam os mais diferentes tipos de ameaças, principalmente na perda de determinados benefícios (como visitas, banho de sol, etc.), benefícios esses que são aprovados por Lei.

A disciplina aplicada atualmente no sistema carcerário não se trata ainda do ideal almejado. O poder que controla o sistema penal se utiliza mais da força do que da disciplina propriamente dita. O ideal seria conscientizar paulatinamente cada um dos detentos a fim de que estes obedecessem de modo natural às normas legais durante a execução da pena. Infelizmente, isto ainda se trata de algo utópico, haja vista os constantes tumultos causados pelo fato de que os direitos dos presos não são cumpridos.

O modelo disciplinar adotado por quase todo o sistema penal brasileiro baseia-se, em primeiro lugar, no enclausuramento e no isolamento do detento, proibindo-o de quase tudo; em segundo lugar, a disciplina é exercida através de uma rigorosa vigilância, em que o detento deve saber que é vigiado por todos, até mesmo pelos companheiros do cárcere. O poder se exerce de forma automática. A finalidade de tal mecanismo é a de neutralizar os detentos, “domesticá-los” para que estejam sempre sob controle.

Diante destas dificuldades, é possível perceber que as pessoas em privação de liberdade, devido ao ‘instinto’ de sobrevivência humana, criam entre si fortes vínculos de solidariedade umas com as outras para se protegerem de tanta violência. Talvez seja paradoxal ou chocante estarmos falando assim de pessoas que cometeram crimes, ou que estamos aqui querendo legitimar, justificar ou fazer apologia, mas, na verdade, o que queremos demonstrar é que se estamos culpando tais pessoas por infrações à lei, não podemos cometer o

erro de tratá-las com violência, pois estamos transgredindo a mesma lei! Se não queremos violência, então não podemos praticá-la, seja lá por qual motivo ou contra quem quer que seja.

No que se refere ao corpo administrativo (direção, agentes, policiais, profissionais, funcionários, etc.), há um nítido despreparo para o exercício da atividade. Mas ainda assim, aqueles que trabalham em instituições penais cearenses principalmente os da área de segurança, se veem diante de uma impossibilidade de atender adequadamente ao binômio punir / ressocializar, algo que lhes compete, até mesmo por razões estruturais e da organização burocrática destas instituições, a privilegiar as funções punitivas e de vigilância, bem como os próprios efeitos de redundância sobre os mesmos. Isto se comprova quando se percebe que grande parte dos agentes e funcionários da prisão não acredita na transformação interior e social do ser humano, e que muitas vezes desdenham quando ações como educação e trabalho são adotadas nas cadeias, pois entendem que os sentenciados não são dignos de tais oportunidades.

Quanto aos detentos, estes são conscientes da realidade na qual eles vivem no cárcere, como podemos perceber no depoimento de um detento quando opina sobre a questão do que significa estar em privação de liberdade:

É perder uma quantidade enorme de direitos, embora, hipocritamente, se diga que o preso apenas perde o direito de liberdade. 150 anos de prisão aplicada, 11 já cumpridos. Uma estupidez tão grande quanto o crime cometido (AJDC, Educando privado de liberdade do IPPS).

Os danos causados às pessoas presas são muitos e variados. Durante a execução penal, os presos desenvolvem estratégias de adaptação ao ambiente e às privações carcerárias: isolamento, trauma físico-psicológico, rebeliões, motins, a prisionalização, homossexualismo, e outros. Alguns grupos são formados no interior das prisões, em que se unem ou se digladiam na busca pelo poder e controle da massa carcerária. Fazem uma 'triagem' para separar os delatores e estupradores (que são punidos com pena de morte, se descobertos). Tais papéis compõem uma gama de comportamentos e práticas que constroem parte das dinâmicas internas da população carcerária.

A prisão, de fato, serve para aviltar e estigmatizar para sempre os que por ela passam e, uma vez que não se vislumbra sua extinção num futuro próximo, é preciso que se lute para que sua influência se torne menos perniciosa. Para tanto, urge encontrar alternativas à prisão e colocá-las o quanto antes em prática.

1.4 PRISÃO: UM MAL NECESSÁRIO

Foucault (2007), afirma que:

O crime só tem aumentado e se generalizado em todos os lugares do mundo, trazendo como consequências prisões abarrotadas de gente, tumultos e rebeliões, impedindo qualquer processo ressocializador para quem cumpre pena”. FOUCAULT (2007, p.19)

Infelizmente, a população carcerária brasileira se trata de uma das maiores do mundo, e os índices de criminalidade só crescem devido à soma de fatores criminalizantes os quais os meios de comunicação em massa anunciam. Diversos crimes ocorrem principalmente nos grandes centros urbanos, onde vive a maioria da população brasileira. Tais aspectos fomentam a premissa de que a pena seja reconhecida como um *“mal necessário”*³, e que esta seria um mecanismo ao qual o Estado tem que recorrer para possibilitar uma vida em sociedade.

Neste sentido, Foucault (2007), diz que:

[...] a prisão hoje está desacreditada desde o seu nascimento exatamente por se tratar de um instrumento a serviço do aparelho estatal com a finalidade de mascarar as verdadeiras causas da violência e da criminalidade, segregando pessoas do convívio social e usando-as como bodes expiatórios de sua culpa de não oferecer as condições mínimas para que se tenha de fato uma sociedade justa e pacífica. É por isso que o próprio poder público não consegue vislumbrar alternativa senão o cerceamento de liberdade destas pessoas. Assim, a prisão se encontra enterrada debaixo de estratégias de poder, se tratando, então, de uma grande força de inércia. Todavia, é preciso acreditar que é possível transformar tal realidade, desde que se reúnam esforços do poder público e da própria sociedade como um todo em buscar soluções para o referido problema. (FOUCAULT, 2007 p.195).

³ Tal definição se refere ao fato de que a prisão, algo bastante dispendioso, desumano e ineficaz, em seus atuais moldes, quanto à ressocialização de pessoas em privação de liberdade, é exigida pela sociedade como um mecanismo imprescindível.

Algumas autoridades, principalmente (soldados e agentes) têm a mais falsa convicção de que o indivíduo, ao ser abordado por erros cometidos, deve ser totalmente excluído das ruas e do convívio social, pois eles não tem direito a ressocializar-se e muito menos a voltar a viver livremente. A pessoa que é privada de sua liberdade, ao chegar em certas unidades prisionais é considerada a “escória do lixo”, é esquecida como ser humano, bem como lhe é renegado a maioria das garantias previstas nos Direitos Humanos., é triste mas parece que são bichos. Indiscutivelmente, estão lá porque erraram, todavia, é possível através da educação chegar-se a regeneração, apesar de ser difícil é claro, mas não impossível.

1.5 A “(RE) EDUCAÇÃO” DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Os problemas na área carcerária são complexos e não há quase nenhuma solução imediata para os mesmos, o que justifica estudos, projetos e reflexões como estes. A ressocialização de pessoas em privação de liberdade, igualmente complexa, requer respostas com a mesma urgência, haja vista a importância do assunto. Segundo Onofre (2007), as pessoas em privação de liberdade:

[...] fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados de seus direitos fundamentais de vida. Ideologicamente, como os “pobres”, são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São, com certeza, produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Pela condição de presos, seus lugares na pirâmide social são reduzidos à categoria de “marginais”, “bandidos”, duplamente excluídos, massacrados e odiados (ONOFRE, 2007, p.12)

Mas por que tais pessoas devem ser tratadas assim, para que, se a ressocialização é possível para quem nela crê, para que tanta brutalidade quando se trata de um ser humano, é preciso saber que:

As prisões caracterizam-se como teias de relações sociais que promovem violência e despersonalização dos indivíduos. Sua arquitetura e as rotinas a que os sentenciados são submetidos demonstram, por sua vez, um desrespeito aos direitos de qualquer ser humano e à vida. Neste âmbito, acentuam-se os contrastes entre teoria e a prática, entre os propósitos das políticas públicas penitenciárias e as correspondentes práticas institucionais, delineando-se um grave obstáculo a qualquer proposta de reinserção social dos indivíduos condenados. A arquitetura do cárcere acentua a repressão, as ameaças, a desumanidade, a falta de privacidade, a depressão, em síntese, o lado sombrio e subterrâneo da mente humana dominada pelo superego onipotente e severo. Nas celas lúgubres,

úmidas e escuras, repete-se ininterruptamente a voz da condenação, da culpabilidade, da desumanidade. Essa arquitetura mostra que o indivíduo, uma vez condenado, não tendo a alternativa de saídas segundo a lei, ali cumpre sua pena sem poder sair da sua própria vontade.(ONOFRE, 2007, p.12).

A população carcerária é física e psicologicamente torturada diuturnamente. Desse modo, aos poucos a sua identidade pessoal vai desaparecendo e dando lugar àquela forjada pelo sistema. O comportamento, a filosofia de vida, o linguajar, valores e relações interpessoais de cada detento vão sofrendo mutações quase irreversíveis, posto que os padrões estabelecidos pela instituição carcerária não devem ser desobedecidos.

Diante disto, perguntamos: qual a ideia que o sistema penitenciário tem de ressocialização? Qual o seu papel neste processo? Há de se ressaltar aqui a contradição do ambiente prisional: ao mesmo tempo e que isola o indivíduo, punindo-o, vigiando-o, excluindo-o do convívio social, procura meios para libertá-lo e reinseri-lo na sociedade novamente. Isto suscita outro questionamento: as pessoas são mandadas para a prisão para serem reeducadas ou não? Neste sentido,

De que adianta tirá-los da sociedade e colocá-los aqui dentro simplesmente trancando-os numa cela sem direito a nada, porque depois eles têm que sair. E como é que eles voltam para a sociedade? Não voltam preparados. Você vai fazer pessoas piores que pegou. Na realidade, 99% dos nossos detentos estão aqui porque o governo e a sociedade não cumpriram seu papel lá fora. Então, nós estamos querendo resgatá-los aqui dentro, prepará-los para quando saírem [...] (Depoimento de um Agente Penitenciário. In: ONOFRE, 2007, p.41).

A pena restritiva de liberdade possui, *a priori*, três objetivos: retribuição devido ao crime praticado, reeducação (ressocialização, se preferir – no entanto, na prática, não ocorre nem um nem outro) e prevenção da prática de delitos por outros. Destarte, é bom que se diga que nenhum desses objetivos é alcançado.

Desse modo, se os objetivos da pena privativa de liberdade não são atingidos, para que serve tal punição? Será que ela existe apenas para satisfazer ao clamor social por “justiça” (traduzido por vingança) ou ao ego do poder público? Mais uma vez, recorreremos aos pensamentos de (ONOFRE, 2007 FOUCAULT, 1977):

Ao nos depararmos com uma penitenciária, queremos crer que os homens que ali se encontram, cumprindo pena de privação de liberdade, estão pagando o mal que cometeram à sociedade.

[...] Não podemos admitir, em hipótese alguma, que a penitenciária seja um lugar de pouca segurança, o que desejamos é que exista segurança máxima, para que possamos ficar confortáveis em nossas casas. Além da segurança, apostamos no período de cumprimento da pena que seja um período árduo, de sofrimento, em que o detento sinta na carne o mal cometido. (ONOFRE, 2007, p.118-119).

[...] Queremos, sim, que a cadeia se pareça com o inferno, assim como queremos acreditar que é por meio desse inferno que os homens se purguem, expiem suas faltas, modifiquem-se, transformem-se. Temos, então, uma contradição fundamental dessa instituição, única, para a aplicação da pena de privação de liberdade. Um paradoxo basilar, pois queremos que essa instituição aja de forma exemplar no tocante à transformação dos indivíduos; ao mesmo tempo em que esperamos que castigue, almejamos que por meio do castigo ela (re) eduque, reabilite. Esperamos que a penitenciária transforme os corpos (FOUCAULT, 1977)

A ressocialização pretendida pela prisão se traduz, por fim, num imprevisto. Os critérios de avaliação do recluso para fins de reinserção social baseiam-se no comportamento carcerário do mesmo, ou seja, se o detento apresenta um comportamento satisfatório intramuros, então se deduz que ele já possui condições de retornar ao convívio social novamente. Em outras palavras, muitas vezes a ressocialização esperada se torna, na verdade, uma adaptação à vida no cárcere para uma posterior reinserção na sociedade (como pode alguém ser preparado para viver livre, sendo preso?).

É como nos diz Vieira (2006):

A sociedade punitiva evidencia um direito penal seletivo e elitista, a guerra contra o crime se transforma em guerra contra os pobres. Frutos dos efeitos devastadores da seletividade social, os clientes e destinatários e os passíveis de encarceramento estão entre os excluídos, são os delinqüentes, são os opositores aos homens de bem. (CF. VIEIRA, 2006, p. 61).

Em suma, o Estado não consegue desenvolver ações eficazes no que diz respeito à ressocialização de pessoas em privação de liberdade e reinserção de egressos. Desse modo, a prisão torna-se uma justificativa do Estado moderno pela sua incompetência diante da criminalidade e da violência em nossos dias.

2 A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Historicamente registra-se a defesa de economistas, políticos administradores de instituições e de teóricos da educação de que a melhoria dos níveis de educação da população representa a possibilidade concreta de se estabelecer mudanças nas perspectivas de crescimento e desenvolvimento dos países. No contexto do neoliberalismo, fortalece-se a concepção de que a elevação do nível de escolaridade do cidadão é indicador imprescindível para a qualificação profissional, para a inclusão social o que, conseqüentemente melhoraria as condições de vida da população.

Partindo da premissa de que a educação é concebida como algo essencial, entende-se que os recursos destinados à mesma precisam ter retorno garantido e que os processos educacionais devem contribuir efetivamente para fazer com que o aluno não aprenda apenas os conteúdos disciplinares, mas também que saibam lidar com as situações reais do seu cotidiano. Infelizmente, na prática, o que se vê são fragilidades no sistema educativo e a carência de ações do poder público para a sua melhoria.

Como se sabe, a escolaridade da maioria dos apenados (que é composta por jovens) é muito baixa. Muitos são analfabetos ou semianalfabetos. Geralmente, atribui-se à pobreza ou às pessoas de baixa escolaridade a culpa pelo aumento da violência e da criminalidade, ou seja, aqueles que pensam desta forma querem dizer que são os pobres e os de baixa instrução os responsáveis pela onda atual de violência. No entanto, a violência e a criminalidade dos nossos dias são efeitos de uma violência muito maior praticada e mascarada pelo poder dominante que é a negação de direitos fundamentais para a grande massa da população. Ao se negar moradia, alimentação, saúde, trabalho e educação, às pessoas, fomenta-se o caos que ora impera em nossa sociedade. É aí onde se encontra a causa de todo esse quadro de violência e criminalidade que hoje contemplamos.

Observando o histórico de vida de muitos jovens que hoje se encontram cumprindo pena, os relatos dos mesmos sobre as motivações que os levaram à prática de crimes revelam que se as garantias fundamentais para uma vida digna lhes tivessem sido concedidas, as coisas poderiam ser diferentes.

Evidentemente não se quer aqui legitimar a prática delituosa destas pessoas ou ainda justificá-las, pois ser pobre ou não ter instrução neste país significa ser um 'fora da lei', embora se saiba que todas as pessoas que se encontram nesta situação são discriminadas e colocadas à margem da sociedade por não poderem acompanhar o 'ritmo' do grupo dominante. Frustrados por não

ter acessos a uma vida mais digna, muitos se revoltam e enxergam no crime a única oportunidade de consegui-lo. (veja questionários respondidos por educandos nos apêndices).

Um dos objetivos da educação é formar cidadãos capazes de entender e transformar a realidade com o intuito de fazer com que o indivíduo conquiste e mantenha seu espaço em meio à sociedade, evitando sua exclusão. A educação tem o dever de desenvolver potencialidades, aprimorar saber social de cada um e por que não ressocializar? Conforme VIEIRA 2006:

Ressocializar o delinqüente sem avaliar ao mesmo tempo o conjunto social no qual se pretende incorporá-lo significa, pura e simplesmente, aceitar a ordem social vigente como perfeita, sem questionar nenhuma de suas estruturas, nem sequer aquelas mais diretamente relacionadas com o delito cometido. O mundo globalizado enseja um quadro de exclusão social, e os excluídos são discriminados e suas condutas são incriminadas para a garantia do progresso e manutenção do poder. É possível afirmar que no mundo globalizado a soberania é apenas e tão somente formal, uma vez que políticas públicas emancipatórias não são instituídas porque o governo não tem poder para tanto; se não tem poder, não se pode ter soberania, está instituído para manter a ação depredatória do capital internacional. Não é falaciosa, outrossim, a afirmação de que, sem a prisão, o capitalismo não sobrevive um só dia. (CF. VIEIRA, 2006, p. 85).

2.1 A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA NO SISTEMA CARCERÁRIO DO CEARÁ.

No Estado do Ceará, desde 1986, a Secretaria de Educação (SEDUC), em parceria com a Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS), desenvolvem projetos sócio-educativos nos presídios e cadeias públicas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O Estado do Ceará possui 148 unidades prisionais, com uma população carcerária de 17.400 pessoas presas, das quais cerca de 42% são provisórias. (Fonte: SEDUC/ SEJUS).

A superlotação, infraestrutura física sem espaço adequado para salas de aula, biblioteca e/ou salas de leitura e o número insuficiente de servidores – principalmente agentes penitenciários – são os grandes desafios a serem superados para garantir o acesso à educação para estas populações.

Atualmente, a educação prisional no Ceará atua na modalidade EJA com uma matrícula de 2.826 educandos na educação básica distribuída em 64 unidades prisionais, e o trabalho docente envolve cerca de 100 professores contratados temporariamente para a função. A proposta pedagógica é referenciada na concepção freireana de educação.

O objetivo geral do projeto é, segundo a SEDUC,

“oportunizar aos reclusos o acesso ou retorno ao ensino fundamental com vistas à ampliação da consciência crítica, resgate da autoestima, incentivo e retomada da trajetória escolar para possibilitar o exercício pleno da cidadania”. (SEDUC, 2008, p. 34).

A prisão constrói todo um aparato disciplinar que tem como resultado a subjugação do eu, da sujeição da identidade:

“A contradição entre a educação e a reabilitação penitenciária incide preponderantemente nesse aspecto. A primeira almeja a formação dos sujeitos, a ampliação de sua leitura de mundo, o despertar da criatividade da participação para a construção e a superação de sua condição. Já a segunda, atribui a absoluta primazia na anulação da pessoa, na mortificação enquanto sujeito, aceitando sua condição como imutáveis ou, ao menos, cujas possibilidades para modificá-las estão fora de seu alcance”. (CF. PORTUGUÊS, 2001, p. 369).

Desse modo, se faz necessário que se desenvolva uma proposta pedagógica que contemple conteúdos e métodos que se adaptem à realidade da população carcerária. O processo educativo prisional deve oferecer subsídios para a construção de uma *escola cidadã*, ainda que seja na realidade entre grades e muralhas e, principalmente, que tal escola possa oferecer uma educação que proporcione uma “ação-reflexão” (FREIRE, 1987, p. 104) na vida dos detentos, haja vista que a educação se trata de um direito inalienável e acessível a todos (inclusive aos presos!) e, assim, não pode ser confundida com terapia, favor ou regalia.

No contexto do sistema penitenciário existem inúmeros fatores que dificultam tanto uma maior abrangência quanto um melhor serviço educacional.

Dentre os mais comuns estão:

- A falta de infraestrutura na maioria dos estabelecimentos penais, haja vista que o projeto de construção destas instituições não contempla espaços físicos adequados às necessidades de uma escola (salas de aula apropriadas, bibliotecas, sanitários para professores e alunos, sala de multimeios, sala de reuniões e planejamento, etc.). A preocupação dos gestores direciona-se para o confinamento dos detentos, com a alegação de que a segurança é prioridade;
- Os diversos procedimentos tais como audiências, consultas médicas e odontológicas, visitas extras de familiares, visitas de advogados, dentre outros, sobrecarregam o pequeno número de agentes plantonistas, deixando a escola em último plano;
- Evasão escolar resultante da desmotivação dos próprios detentos e

devida à oscilação, ou seja, muitos ficam fora da escola por problemas disciplinares ou mudanças de vivência (espaço de moradia) um dia estão em uma vivência que podem estudar no outro dia já estão em outra que não podem estudar. No caso daqueles que se matriculam, ao longo do ano letivo vão desistindo simplesmente porque não querem mais continuar ou pelo surgimento de conflitos/intrigas entre colegas de cárcere. Muitos detentos vão para a sala de aula com o intuito de ‘fugir’ da cela, encontrar com alguns colegas, ter alguma notícia do mundo extramuros ou pela remição de pena. Os que buscam a escola para estudar, para crescer em conhecimento e mudança de atitudes, infelizmente, ainda é minoria;

- Ante a realidade acima, ao longo de sete anos como educadora no sistema penitenciário do Ceará, pude constatar que existem funcionários que não entendem, não aceitam, nem apoiam a educação escolar no presídio. Muitos acham que presos não merecem e não têm direito à educação e há, ainda, aqueles que afirmam que os presos não levam a sério a escola e usam-na para fins secundários. Os funcionários que pensam assim, geralmente não aceitam os professores, nem como estes tratam os presos, ou seja, se um educador trata um preso como pessoa, é criticado por isso. Em outras palavras, “preso não é gente, preso não presta”!

Nossa opinião é a de que, para que se tenha um resultado significativo no processo de reinserção social de apenados, é fundamental que a educação ofertada seja de boa qualidade e integrada a outras atividades, como o trabalho. As práticas educativas devem contribuir para que os presos tenham maior compreensão dos processos de trabalho, das transformações tecnológicas e organizacionais em curso e dos significados e possibilidades que o seu domínio pode lhes proporcionar.

Historicamente, como afirma (FOUCAULT, 2007)

A prisão objetiva eliminar a individualidade do preso. Nesse sentido, a educação tem o dever de resgatar a identidade dos internos, ensinando-lhes a compreender criticamente a realidade em que vivem e as situações vivenciadas ao longo da vida e agora durante o período carcerário, a fim de que sejam sujeitos e agentes transformadores da realidade para evitar a perpetuação deste estado de coisas. A ação educacional deve apontar a direção a ser seguida pelos apenados, de modo que estes não somente evitem a reincidência, mas que também adquiram a capacidade de se inserirem, quando egressos, na sociedade e no mercado de trabalho. Em suma, a educação deve almejar a formação dos sujeitos, a ampliação de sua leitura de mundo, a participação na construção do conhecimento e a superação dos próprios limites em busca de um futuro melhor. (FOUCAULT 2007, p. 198-200),

Importante ressaltar que os presos têm também dificuldades de adaptação ao sistema carcerário. Isto porque estão inseridos num ambiente contraditório devido ao fato de que eles estão todo o tempo encontrando ou construindo resistências, conflitos, etc.

Um caminho para a construção de uma escola que permita ao aluno compreender a realidade em que está inserido é saber o que deve e o que pode fazer dentro das prisões. Partindo do princípio de que a educação deve considerar “a vocação de ser sujeita do ser humano e a sua percepção de mundo, a ação educacional, para ser válida, deve saber distinguir os diferentes caminhos a fim de que o homem seja livre e humanizado” (FREIRE, 1987, p. 13).

Por outro lado, o interno, em contato com a escola, sente-se, muitas vezes, à vontade para compartilhar com o educador e com os companheiros suas experiências de vida anterior ao ingresso na prisão. Relembrando suas práticas delitivas, agora reflete sobre o presente e projeta um futuro em que anseia o recomeço de uma nova vida longe do crime. Vive uma esperança de trabalhar, de estudar e construir família. É nesse ponto que a escola se sobressai como uma ponte que pode ligar o interno à reinserção social, incentivando-o e fortalecendo-o nessa perspectiva. A educação escolar no interior das prisões deve e pode estar comprometida com as condições de vida dos encarcerados e contribuir para melhorá-las.

O primeiro contato do preso com a educação normalmente não resulta de sua vontade própria de estudar. Na verdade, suas ações giram em torno da busca de liberdade. Este é seu objetivo real e imediato. Ele busca, de fato, um contato com o mundo exterior. Quer ser notado pelos agentes prisionais, pelos professores e até mesmo pelos próprios colegas de cárcere. Quer, enfim, ser visível. As oportunidades não são para todos e, por isso, procura de várias maneiras conquistar a confiança dos agentes. É o sistema de privilégios e concessões que norteia as relações em um estabelecimento penal. Daí o interesse imediato do interno pela educação, posto que esta seja a sua única maneira de ter contato com o mundo extramuros. Outra razão pela qual o preso resolve frequentar a escola é quebrar a ociosidade a que está submetida a grande maioria. Na escola, recebem cadernos, lápis, livros, materiais úteis e utilizados de diversas formas.

3 A ESCOLA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: LIMITES E POSSIBILIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO.

A Educação é um dever do Estado e direito de todos (Art. 6º da Constituição Federal, 1988). Isto quer dizer que a pessoa em privação de liberdade também tem este direito, conforme atesta a Lei nº 12.433, de 30.06.11, a qual altera a LEP (Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/84), que garante também a remição da pena pelo tempo de estudo:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

Reconhece-se, portanto, como fundamental a importância da educação no sistema carcerário para a construção de um processo de reabilitação social do indivíduo preso.

A escola pode ser considerada como um referencial positivo na vida das pessoas privadas de liberdade, pelo fato de ser a única chance de serem tratadas como seres humanos. Na escola o preso é aluno, isto é, ele não é apenas um número ou um artigo, mas é um ser humano que estuda na EJA. Tem um histórico escolar, é conhecido pelo (a) professor (a) pelo seu nome e não por apelido ou alcunha. Na sala de aula ele se sente valorizado e esperançoso de um futuro melhor. É claro que haverá um ou outro que se utilize da escola como escape da cela ou como desculpa para qualquer outra coisa, mas a grande maioria busca

estudar para tentar se livrar do fardo de uma vida sem sentido.

A escola, sendo um direito previsto e garantido por lei, é uma instituição que também serve para disciplinar, algo que não é muito bem aceito dentro da prisão. A grande massa carcerária é composta em sua maioria por jovens, os quais em nada apreciam essa disciplina. Muitos deles são oriundos de comunidades carentes, de famílias desestruturadas e possuidores de experiências traumáticas vividas nas escolas dessas comunidades, em que trazem ressentimentos e amarguras decorrentes de litígios entre colegas, delitos e disputas por territórios. As mazelas aprendidas ali permanecem vivas em meio à escola da prisão, em que pouco ou nada sabem sobre os conteúdos das disciplinas escolares, mas são mestres quando o assunto se trata de armas, drogas, planejamento de crimes e contravenções. Abaixo, a opinião de um interno sobre como a educação pode contribuir para a sua reinserção social:

Eu acredito que a educação contribui para nós acreditarmos em nós mesmos, e que só através do conhecimento é que podemos sermos realmente reabilitado na sociedade, pois a educação muda conceitos errados, ela diminui o preconceito e nos faz sonhar e realizarmos o que podemos ser o que quisermos, sem contar que reabilitar é um processo contínuo que tem que ser aperfeiçoado todos os dias (FES, educando do IPPS).

A opinião acima reforça que a escola na prisão tem o desafio de derrubar o muro do preconceito e da discriminação entreposto entre o preso e a sociedade. Tal muro só serve para segregar ainda mais quem já vivia marginalizado pela falta de oportunidades, impedindo qualquer processo de ressocialização de pessoas em privação de liberdade. A escola também tem que combater a marginalização do detento causada pelo sistema prisional durante a execução penal. A educação deve oferecer habilidades e conhecimentos que proporcionem melhor compreensão da realidade e a capacidade de fazer valer os próprios interesses econômicos, políticos e culturais. A pena de privação de liberdade, por si só, não corrige, não ressocializa, não aperfeiçoa e nem melhora condutas e personalidades. Na verdade, ela ainda não conseguiu atingir nenhum de seus ideais. Talvez esse seja o grande fracasso da prisão. O sofrimento dos detentos revela o processo de exclusão que lhes afeta o corpo, a alma e a mente, levando-os ao descrédito social, algo que profundamente os atormenta.

A ressocialização é algo que ainda não emplacou na execução penal deste país. De fato, é o próprio detento que, por si só, luta por isso. É ele quem decide mudar sabendo que estará sozinho durante essa caminhada. Isto porque quase não existem oportunidades que possibilitem a sua reabilitação social. Partindo desta premissa, questiona-se sobre o que deve ser feito para que a

ressocialização ocorra de fato. Veja a afirmação abaixo:

A ressocialização é um processo complexo inexistente que deve começar com a conscientização voluntária ou induzida, seguida de oportunidade de trabalho remunerado, cursos de formação profissional, ações psicopedagógicas e educação em todos os níveis. Muito há que ser feito além do supracitado, mas não há interesse por parte do poder público ou da sociedade, e os presídios continuarão sendo, por muito tempo, universidades do crime. (RVQA, educando do IPPS).

Desse modo, as pessoas em privação de liberdade adquirem um estigma negativo que as acompanhará por toda a vida. Mesmo quando cumprirem integralmente suas penas, mesmo se demonstrarem mudanças nas atitudes e nos comportamentos, ainda assim serão, para muitos, alguém que não merece confiança, que deve ser temida e que uma vez “bandido sempre bandido”. A dura realidade social enfrentada antes da prisão será piorada ainda mais por causa da ‘ficha suja’. Apesar de ser algo amparado por lei, a assistência ao egresso é praticamente nula. Tal assistência consiste em oferecer ao egresso as orientações e oportunidades necessárias à sua reintegração social. A lacuna entre a teoria e a prática é gritante, haja vista o egresso encontrar frequentemente resistências que dificultam ou impedem sua reinserção social⁴. Sendo assim, é preciso urgentemente que se desenvolva um trabalho que possibilite transformar o sistema carcerário num ambiente que contribua para a ressocialização do *indivíduo preso ao convívio social, o que também preservaria sua condição de ser humano*.

Somente assim será possível afirmar que a escola prisional é realmente uma alternativa eficaz para a ressocialização de pessoas em privação de liberdade, pois do contrário, será apenas cúmplice e colaboradora no processo de exclusão social, do saber e da cultura. A verdadeira educação é aquela em que se constroem propostas e projetos concretos que vão ao encontro das reais necessidades dos alunos, garantindo a formação de sujeitos críticos e ativos, possibilitando-lhes um maior acesso à cidadania.

⁴ Somos de opinião que, quase sempre, depende do próprio delinquente todos os esforços para encontrar oportunidades que lhe permitam sua reinserção social. Geralmente, um ex-presidiário se encontra diante de uma sociedade egoísta, indiferente e refratária para consigo, em que muitos egressos se sentem desmotivados e retornam à delinquência novamente. É imprescindível que o poder público desenvolva mecanismos que aprimorem a execução penal para que após o cumprimento da pena, os procedimentos assistenciais se prolonguem com os egressos do sistema penal.

3.1 A ESCOLA DO INSTITUTO PENAL PAULO SARASATE – IPPS

A escola funciona na modalidade EJA no Ensino Fundamental e Ensino Médio com uma matrícula de 64 alunos, nos turnos manhã e tarde, durante 4 (quatro) dias da semana. Na 4ª feira⁵, não tem aula por ser o dia que os presidiários recebem visitas. Atualmente a escola mantém uma matrícula de 64 (sessenta e quatro) alunos assim distribuídos: Alfabetização com 23 alunos, a EJA I com 21 alunos, (do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental), a EJA II com 12 alunos, (do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e o Ensino Médio com 08 anos, conforme quadro abaixo).

QUADRO 1 = ESCOLARIDADE

NÍVEL	TURNOS	
	MANHÃ	TARDE
Alfabetização	11	12
EJA I	10	11
EJA II	12	00
Ensino Médio	00	08
TOTAL	33	31

Na estrutura física da escola existem cinco salas de aula, das quais, somente três estão em funcionamento. O quadro de profissionais é constituído por três professores com formação em nível superior.

O trabalho pedagógico fundamenta-se na concepção de educação freireana, por compreender que os princípios da educação libertadora possibilitam uma práxis humanizadora e condizente com o contexto da escola no sistema prisional. Nesta perspectiva a proposta orienta que o professor conheça o educando: seus sonhos, suas perspectivas de futuro e o significado da escola para sua vida. Pensamos uma escola em que se tenha flexibilidade e adaptabilidade para uma permanente construção de saberes, bem como trabalhar com a experiência de vida dos alunos a fim de formar cidadãos críticos. A educação tem um papel fundamental dentro do sistema prisional e na vida de cada um, devendo oferecer oportunidades de conhecimentos para que os internos compreendam criticamente o contexto que eles vivem na prisão, na perspectiva de evolução humana e social, tornando-se agentes na transformação do sistema prisional.

⁵ Não há aulas, porque é o dia de visitas em todas as unidades prisionais do Estado. A 4ª feira, então, é aproveitada para encontros e planejamento dos professores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho monográfico procurou contextualizar a situação em que vivem pessoas encarceradas frente às mazelas do nosso falido sistema penitenciário, através de uma óptica que procurou interpretar os fatos e a negligência do sistema prisional, na intenção de não somente criticar, mas também de querer ver algo novo no sistema penal que venha a ver as pessoas em privação de liberdade com outros olhos. Quem sabe seja possível a construção de um novo paradigma de reabilitação nas prisões e na reinserção de egressos, revelando os equívocos, os fracassos e as formas opressoras do sistema carcerário.

Desse modo, discorreremos sobre seus métodos e técnicas, mesmo se sabendo que trata-se de uma única solução para os problemas da violência e da criminalidade. No entanto, a execução penal, em seus atuais moldes, não promove nem a ressocialização de presos e nem a reinserção de egressos. Longe de ser idealista ou fazer apologia ao crime, o presente trabalho procurou, desde o início, situar concretamente a situação de abandono e de desumanidade vivida pelos detentos do sistema carcerário do Estado do Ceará, em que a sociedade dita “cidadã” impiedosamente cobra punição rigorosa para os que infringem a lei sem se preocupar em como resgatar os detentos desta situação para que possam, um dia, retornar novamente ao convívio social.

Sabe-se que existe uma cobrança exarcebada por parte das instituições (governo, sociedade, normas etc.) quando um indivíduo transgredir a lei, mas que tais instituições não são igualmente cobradas quando descumprem a mesma lei que puniu o transgressor. Entre “o que se diz” e “o que se faz” existe uma interminável lacuna. A prisão configura-se como um mero “depósito” humano porque preocupa-se apenas em punir e deixa de lado a função ressocializadora do detento. Superlotadas, sujas, deterioradas, sem a mínima estrutura para oferecer um ambiente capaz, a maioria de nossas cadeias mais produz delinquentes do que promove a recuperação dos encarcerados. E ainda, há a falta de opção para os egressos da prisão, que saem dali sem qualquer perspectiva de reinserção social.

Se a prisão tem por objetivo reeducar as pessoas encarceradas, o que de fato ela consegue fazer é tão somente destruir a identidade (o “eu”) destas pessoas, sujeitando-as às regras prisionais como se isto pudesse habilitá-las novamente ao convívio social. Evidencia-se, então, a necessidade urgente de uma solução para as necessidades sociais e subjetivas dos prisioneiros, a fim de que ocorra a tão almejada transformação social.

Pôde-se concluir com esse estudo, que os apenados do Instituto Penal Paulo Sarasate – IPPS são em sua maioria jovens entre 18 e 31 anos, de baixa escolaridade e autores de pequenos roubos e furtos. Não se pôde, porém, comprovar se há uma relação direta entre o baixo nível de instrução e o tipo de crime praticado, embora se possa afirmar que a maior parte da população carcerária do IPPS não teve acesso ou não completou os estudos.

De qualquer modo, acreditamos que a ação educacional desenvolvida no sistema carcerário do Ceará seja um dos meios mais eficazes para a diminuição da criminalidade, além de contribuir para a redução da população carcerária e para uma reorganização e preservação da ordem social.

Entretanto, isto só será possível no momento em que se deixar a indiferença, o preconceito e a discriminação para com as pessoas em privação de liberdade, dando-lhes, então, as oportunidades necessárias para que estas pessoas tenham condições de se inserir tanto na sociedade como no mercado de trabalho.

Ninguém nasceu cometendo crimes, por isso todos, até que se prove o contrário, merecem uma nova oportunidade. Quem sabe assim se consiga eliminar ou reduzir o índice de reincidência e acabar com a ideia de que ex-presidiário não sabe fazer outra coisa a não ser cometer crimes. É preciso saber que se não lhe forem dadas as devidas oportunidades, fatalmente estaremos condenando-as à recidiva criminal.

Deve-se lembrar de que em 2005, o Ministério da Educação e o da Justiça assinaram um documento, no qual se comprometeram em educar e ressocializar, através da Educação, toda a população carcerária, homens e mulheres, oferecendo todo o ensino básico, mediante a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA), enquanto estiverem submetidas às suas penas.

Embora a educação seja um direito inalienável, cerca 75% da população carcerária não usufruiu, anteriormente a sua prisão, do ensino fundamental e médio, além de sua exclusão socioeconômica. No sistema prisional, a exclusão é muito maior: uma média de 18% tem acesso à educação dentro da prisão. É muito pouco! É preciso muito mais.

Apesar da importância da educação como uma das alternativas mais eficazes para a ressocialização de pessoas em privação de liberdade, o poder público e a sociedade negligenciam ou até mesmo sequer acreditam nisto, travando qualquer proposta de reabilitação do indivíduo preso.

A educação é benéfica e positiva para toda e qualquer sociedade que se diga organizada. Mas é triste constatar que existam pessoas que trabalham para que isto não aconteça e que o atual *status quo* seja perpetuado.

Há certeza de que a educação é a força motriz para a ressocialização,

de modo que é dever do Estado realizar a reabilitação de nossos educandos privados de liberdade. A educação tem papel precípuo nesse processo.

Se as Leis que garantem aos presos o acesso à educação forem cumpridas, certamente os processos de ressocialização e readaptação social dos presos se tornariam mais efetivos mediante o acesso à educação nas instituições prisionais, pois há muito tempo carecem de efetividade, haja vista a péssima realidade prisional do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 34 ed., Petrópolis, RJ, Vozes, 2007.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 29ª. Ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo, Editora Perspectiva, 2001.

GONDIM, Fernando. Neoliberalismo, violência e inversão de valores: aspectos da sociedade moderna e pós-modernidade. Texto publicado no Jornal O POVO, de 23/01/2003 – Jornal do Leitor.

ONOFRE, Elenice Maria Camorosamo; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação escolar entre grades. São Carlos: edusscar, 2007.

OLIVEIRA, Conceição Aparecida dos Santos. Tratamento Penal. Leis justas em defesa dos direitos do indivíduo. Monografia do Curso de Pós-Graduação em

Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

PERROT, Michelle. Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros – Rio de Janeiro, Vozes, 1988.

PORTUGUÊS, Manoel Rodrigues. Educação de adultos presos. Revista de Educação e Pesquisa. São Paulo, v.27, n.2, p.355-374, jul-dez. 2001. Disponível em <http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=29827211>, acesso em 11/10/2012.

VIEIRA, Valdomiro. Pragmatismo social, dogmática penal e a proporcionalidade do princípio da humanidade (Dissertação de Mestrado em Direito das Relações Sociais da Universidade Federal do Paraná), Curitiba, 2006.

ANEXO “A”**QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS PELOS EDUCANDOS DO IPPS**

Nome: Antonio Johany Dias Correia

01. Relacionamento familiar/social.

O meu relacionamento familiar e otimista com muita caridade e afeto.

02. O que é ser privado (a) de liberdade? Quanto tempo de prisão? O que isto representa?

É ter a liberdade retida pela transgressão de leis. O pelo menos seis anos e alguns dias. Isso representa para mim uma reflexão da vida.

03. Como a família/amigos avalia a sua atual situação e como lidam com isto?

Avaliam que a privação de liberdade sem uma educação de qualidade é impossível a ressocialização, lidam com paciência.

04. Qual (is) a (s) ideia (s) que você tem sobre ressocialização?

A ideia de que a ressocialização também pela obedecendo a principais, leis, regras e normas socioeducativa universais com os quais podemos enxergar nitidamente.

05. Em sua opinião, quais seriam as qualidades pedagógicas desejáveis para um educador de EJA desta Unidade prisional?

Bem na minha opinião das qualidades são essas do sujeito do conhecimento 1º caráter, 2º carência, 3º diligência, 4º confiabilidade, 5º compostura e 6º dedicação.

06. Até que ponto a educação escolar é um fator contributivo para a sua reabilitação?

Ora, qual e o ponto e quando o educador exerce sua cidadania pleiteando deliberando discutindo e voltando nas assembleias em prol de um ensino promissor em instituições carcerárias do estado.

Nome: Francisco Eurismar da Silva

01. Relacionamento familiar/social.

Ótimos não têm do que questionar.

02. O que é ser privado (a) de liberdade? Quanto tempo de prisão? O que isto representa?

Sim torna difícil sem cristo pior ainda, oitos anos e quatro meses dificuldades falta de afeto para com nossos familiares, etc.

03. Como a família/amigos avalia a sua atual situação e como lidam com isto?

Minha família está todos felizes, pois estou em cristo. E com certeza vai haver mudanças.

04. Qual (is) a (s) ideia (s) que você tem sobre ressocialização?

Muito edificante e tudo que o preso espera ser ressocializado e voltar a fazer parte da sociedade.

05. Em sua opinião, quais seriam as qualidades pedagógicas desejáveis para um educador de EJA desta Unidade prisional?

Eu creio uma delas seriam nós possuímos o acesso a informática já que tudo está quase tudo sim tratando através do computador.

06. Até que ponto a educação escolar é um fator contributivo para a sua reabilitação?

Para mim é tudo, pois vou aprendendo a tratar as pessoas da forma correta com palavras dignas de ser citadas, e preciso de mais um pouco.

Nome: Ricardo Virgilio Quinto de Almeida

01. Relacionamento familiar/social.

Mesmo estando aqui sempre tive um bom relacionamento com minha família e vizinhos.

02. O que é ser privado (a) de liberdade? Quanto tempo de prisão? O que isto representa?

Esta limitada dentro de um determinado local sem o direito de ir e vim. 8 anos desperdiçado. Representa a perda da minha juventude e de outras fazes da minha vida.

03. Como a família/amigos avalia a sua atual situação e como lidam com isto?

Avalia que estou buscando a pagar o meu erro e futuramente ter o direito de voltar ao convívio com a sociedade.

04. Qual (is) a (s) ideia (s) que você tem sobre ressocialização?

É a transformação do caráter e da dignidade do homem.

05. Em sua opinião, quais seriam as qualidades pedagógicas desejáveis para um educador de EJA desta Unidade prisional?

Temos uma professora de qualidade exemplar. Em nossa unidade, dinâmica profissional que ama sua profissão.

06. Até que ponto a educação escolar é um fator contributivo para a sua reabilitação?

A Educação é importante para abrir o entendimento e descobrir novos Horizontes para voltar ao convívio da Sociedade.

ANEXO “B”

5 – FOTOS DO IPPS

(Fonte: própria com a autorização verbal do Diretor da Unidade e o consentimento dos educandos que aparecem).

Foto 1 – Momento de confraternização entre educadores e educandos do IPPS



Foto 2 – Professoras Eliane e Gilvany com um aluno da escola



Foto 3 – Fachada do antigo prédio da Administração.



Foto 4 – Fachadas do antigo Pavilhão oito (ao centro) e da Selva de pedra (à esquerda)



Foto 5 – Fachada da Segurança Forte (castigo disciplinar)

